PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 022/2020-GP

Colorado do Oeste – RO, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GA RCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **Alteração da Lei nº 2.173, de 30 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício Financeiro de 2020, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
Prefeito em Exercício

M E N S A G E M

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **Alteração da Lei nº 2.173, de 30 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício Financeiro de 2020, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001**, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências, **em seu artigo 6º** evidencia que é de autonomia do Poder Executivo a opção de na Lei Orçamentária Anual, discriminar a Despesa, quanto à sua Natureza, até no mínimo, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação.

CONSIDERANDO, o equívoco da ausência do dispositivo que ora é proposto na **LOA – Lei Orçamentária Anual para este Exercício de 2020**, equívoco este no momento da elaboração do Projeto de Lei que originou a Lei supramencionada, haja vista que este Município pela segunda vez elaborou seu Orçamento Geral até o nível de Modalidade de Aplicação, usando como exemplo a União, o Governo do Estado de Rondônia e alguns Municípios que já elaboram seus Orçamentos desta forma ha muitos anos, portanto por se tratar de algo ainda novo, houve o equívoco da não previsão do referido dispositivo no texto da Lei em questão.

CONSIDERANDO, que elaborar o Orçamento Geral até Modalidade de Aplicação, visa o não engessamento das ações dos Poderes Executivo e Legislativo, desburocratizando e facilitando a Administração Pública através da praticidade da movimentação orçamentária entre Elementos de Despesa dentro da mesma Funcional Programática, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, não se caracterizando Remanejamento, Transposição e Transferência, por se tratar apenas de Alteração de Gastos.

Por estes motivos acima explícitos e por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**, é que se torna imprescindível a **Aprovação do Projeto de Lei** ora proposto.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE JANEIRO DE 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.173, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

LEI:

Art. 1º - **INSERIR** o **inciso VIII com sua alínea "a" no artigo 4º da Lei nº 2.173, de 30 de dezembro de 2019**, que vigorará com a seguinte redação:

VIII – Divulgar através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário – SEMPLAD, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada Categoria de Programação Orçamentária, no seu menor nível, os Elementos de Despesa, com os valores fixados no Desdobramento da Despesa previsto no artigo 3º desta Lei.

a) Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial n°163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária Anual até Modalidade de Aplicação, a SEMPLAD, no âmbito do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, por Ato Próprio (Portaria de Gestão Orçamentária), durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de Elemento de Despesa, para atender as necessidades supervenientes.

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2020**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE JANEIRO DE 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Prefeito em Exercício